



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Diretoria de Comunicação; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal dos Transportes e Obras; Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio; Departamento de Cultura; Diretoria de Trânsito; Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social; Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto:

EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 58/2011

TÍTULO: Contratação de serviços de Agência Publicitária, compreendendo o planejamento, a criação, a distribuição, a veiculação e o controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Prefeitura Municipal de Gaspar na atividade Institucional.

Tipo de Licitação: **Técnica e preço.**

Forma de Julgamento: **Global.**

Regime de Execução: **Indireta - Empreitada por preço unitário.**

Regência: Lei 12.232/10, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até às 9h do dia 12/09/2011.**

Data e horário de abertura dos envelopes: **Dia 12/09/2011, às 10h.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Praça Getúlio Vargas, Centro, na cidade de Gaspar/SC.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **Concorrência**, do tipo **Técnica e Preço**, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de Agência Publicitária, compreendendo o planejamento, a criação, a distribuição, a veiculação e o controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Prefeitura Municipal de Gaspar na atividade Institucional, mediante verba estimada no limite de **R\$ 800.000,000** (oitocentos mil reais) por ano.

1.2 As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pela Prefeitura Municipal de Gaspar, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência contratada, não sendo devidos à contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

1.3 Fica facultada à própria Administração Municipal eventuais serviços mencionados no item “1.1” realizados por esta com pessoal e estrutura próprios, para os quais não será devida qualquer remuneração à agência contratada.

1.4 Os serviços prestados, na forma do objeto deste Edital, deverão ter caráter informativo, educativo e de orientação social; vedada a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

1.5 Os serviços, objeto deste Edital, principalmente as peças publicitárias, estarão sujeitos a aprovação da Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gaspar, mediante a apresentação de modelos, *scripts* e *layouts* dos serviços solicitados.

1.6 A contratação do objeto deste Edital tem por justificativa a necessidade de se divulgar os atos do Poder Público em atendimento a obrigatoriedade prevista em Lei, bem como de promover o Município a fim de gerar recursos para o seu desenvolvimento e de se fomentar a interatividade dos munícipes junto aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Gaspar e suas respectivas Secretarias.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame, agências de publicidade e propaganda estabelecidas no País, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966; e que satisfaçam as exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito no item “8” deste Edital; bem como pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Edital.

2.2 Será vedada a participação de pessoa jurídica impedida por força de Lei.

2.3 Não será admitida a participação de sociedades organizadas em regime de consórcio, nem as não personificadas.

2.4 Não será permitido nesta Licitação, à qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

2.4.1 Somente poderão se manifestar, no transcorrer do certame, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados.

2.5 Não poderão participar deste certame empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público.

2.6 Não poderá participar desta Concorrência a licitante cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação.

2.7 Ficam impedidas de participar deste certame, pessoas jurídicas que, dentre seus dirigentes (responsáveis técnicos ou legais), suas equipes técnicas, bem como, dentre eventuais sub-contratados, figure como ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Gaspar.

2.8 A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3 DA REPRESENTAÇÃO

3.1 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada entregará, à Comissão de Licitação, em separado dos envelopes, juntamente com seu documento de identidade de fé pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

(será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil, documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional ou a Carteira Nacional de Habilitação expedida nos moldes atuais):

a) se procurador, **procuração pública ou particular com firma reconhecida**, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos envelopes de documentos e das propostas, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência em nome da licitante;

b) se representante legal, **cópia autenticada do contrato social**, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, devidamente registrada no órgão competente.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As proponentes deverão apresentar “Proposta Técnica” (envelopes nº 1, 2 e 3, sendo que os dois primeiros serão padronizados e fornecidos pela Administração, não devendo conter nenhum tipo de identificação da licitante) e “Proposta de Preço” (envelope nº 4) em envelopes distintos, rubricados e hermeticamente fechados, até o dia, hora e local referidos no Preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE N° 01

“PROPOSTA TÉCNICA - 1ª PARTE - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA”
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 58/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

ENVELOPE N° 02

“PROPOSTA TÉCNICA - 2ª PARTE - REPERTÓRIO E CASES HISTORIES”
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 58/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

ENVELOPE N° 03

“PROPOSTA TÉCNICA - 1ª E 2ª PARTES”
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 58/2011
EMPRESA PROPONENTE:(preencher).....

ENVELOPE N°04

“PROPOSTA DE PREÇO”
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 58/2011
EMPRESA PROPONENTE:(preencher).....

5 DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo as Propostas Técnica e de Preço, deverão ser entregues até o dia **12/09/2011**, às **9h** (nove horas).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.2 Os envelopes que excederem o prazo e horário de entrega serão **expressamente recusados** pela Comissão de Licitação para participação neste certame.

5.2.1 Para efeito de protocolo será considerada a hora oficial de Brasília/DF.

5.3 Não serão admitidos quaisquer adendos aos envelopes após a entrega.

6 LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes de Propostas Técnica e de Preço deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Compras e Licitações, junto a sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, sito a **Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Praça Getúlio Vargas, Centro**, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

7 DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 A abertura da sessão pública para procedimento dos envelopes dar-se-á no dia **12/09/2011**, às **10h** (dez horas) na sala de licitações do Paço Municipal.

8 DA PROPOSTA TÉCNICA (envelopes 1, 2 e 3)

8.1 Considerando o disposto no subitem “1.1” deste Instrumento Convocatório, a Proposta Técnica deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, em formato A4 (210x297mm), espaço 2 (dois), fonte tipográfica 11 (onze), sendo que uma via com a identificação da licitante e a outra via sem qualquer marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação da proponente, sob pena de desclassificação (art. 6º, inc. XII, da Lei nº 12.232/10), compondo-se de duas partes:

PRIMEIRA PARTE (envelope 1)

8.1.1 Com material padronizado fornecido pela Administração, sem qualquer tipo de identificação da proponente.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

8.1.1.1 **Raciocínio básico**, apresentando o entendimento da proponente em no máximo 3 (três) páginas de papel A4, espaço 2, fonte tipográfica 11, quanto às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Gaspar, demonstrando-o através de seu raciocínio e compreensão aplicados à análise de campanha modelo solicitada no *briefing* (ANEXO I) - Plano de Ação e Investimentos (P.A.I.) 2011.

8.1.1.2 **Estratégia de comunicação publicitária**, expondo o conceito e o partido temático em no máximo 3 (três) páginas de papel A4, espaço 2, fonte tipográfica 11, que de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha modelo definida no *briefing*, defendendo as suas opções.

8.1.1.3 **Idéia criativa**, apresentando síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob forma de roteiros e textos, para a campanha modelo definida no *briefing* e suas implicações, sendo permitida a apresentação de *layout*, no tamanho A4.

8.1.1.4 **Estratégia de mídia**, com indicação sintética das peças e dos veículos a serem utilizados, com plano simulado de distribuição de verba publicitária nos diversos meios de comunicação que a licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

definir em sua proposta, para a campanha modelo definida no *briefing*, com a utilização de 3 (três) páginas de papel A4, espaço 2, fonte tipográfica 11, sendo permitidas tabelas anexas, não computadas no número de páginas.

SEGUNDA PARTE (envelope 2)

8.1.2 Com material padronizado fornecido pela Administração sem qualquer identificação da proponente.

8.2.1.1 **Repertório**, sob a forma de texto que indique o desempenho da proponente na prestação de serviços à outros clientes do setor público e/ou privado, limitados a 3 (três) clientes, acompanhado da reprodução de, no mínimo, 1 (uma) peça por cliente, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação.

8.2.1.2 **Relatos de solução de problemas de comunicação (cases histories)**, com apresentação de 2 (dois) relatos, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelos respectivos clientes, mediante a assinatura aposta nos próprios relatos. Os relatos visam embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos DVD's, fitas VHS, ou qualquer material de áudio ou audiovisual.

DA PROPOSTA TÉCNICA – 1ª E 2ª PARTES (envelope nº 3)

8.1.3 O teor deste envelope terá que ser obrigatoriamente o mesmo dos envelopes 1 e 2, em papel timbrado da proponente, mas dessa vez com a necessária identificação.

8.1.3.1 A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos dados citados na Proposta Técnica ao próprio interessado ou aos órgãos, empresas e entidades indicados, podendo promover diligências neste sentido.

8.1.3.2 O descumprimento de qualquer item da Proposta Técnica implica na desclassificação automática da proponente, após ser intimada para apresentar defesa e esta for julgada improcedente.

9 DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope 4)

9.1 A proposta comercial, apresentada em 1 (uma) via, em papel timbrado da proponente, tamanho A4, espaço 2, fonte 11, deverá apresentar e propor o que segue.

9.1.1 **Proposta financeira**, conforme modelo determinado no ANEXO II deste Edital, na qual deverão constar:

9.1.1.1 **Determinação do percentual de desconto** a ser ofertado pela proponente sobre a “Tabela Referencial de Preços” vigente, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO (anexar tabela), o qual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), sob pena de desclassificação.

9.1.1.2 **Indicação de validade da proposta**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura desta licitação.

9.2 A proposta comercial não poderá fazer referência às demais proponentes, e deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como deverão estar rubricadas todas as suas folhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.3 Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, serão remunerados através de acordo entre as partes, fundamentado em clara e precisa demonstração da sua procedência e compatibilidade com os preços de mercado.

9.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta comercial apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.4.1 A falta de data e/ou rubrica na proposta comercial somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇO” e com poderes para esse fim.

9.4.2 Serão corrigidos automaticamente pelos responsáveis pelo certame quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.4.3 Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.4.4 Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

9.5 A proposta comercial não será aceita pela Prefeitura Municipal de Gaspar em hipótese alguma após a data e hora aprazadas no Preâmbulo deste Edital, ainda que tenha sido despachada, endereçada e/ou enviada por qualquer meio, anteriormente a data prevista.

9.6 O **valor máximo estimado** que poderá ser dispendido (verba) anualmente, decorrente da presente licitação, é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

9.7 Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

9.7.1 **Custos internos** – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria Agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO, considerando o desconto ofertado pela Agência conforme subitem “9.1.1.1” deste Edital.

9.7.2 **Honorários de produção** – os serviços e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, sugeridos pela Agência e selecionados pela Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.7.3 **Veiculação** – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, permitida a negociação de preços por parte da Prefeitura Municipal de Gaspar diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

9.8 Declaração na qual tratará da questão de direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

9.8.1 Para os direitos de autoria intelectual (criação, produção, direção, trilha sonora, arte-finalização e assemelhado), cessão definitiva à Prefeitura Municipal de Gaspar, dos direitos patrimoniais de uso.

9.8.2 Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.9 Será desclassificada a proposta comercial desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Instrumento Convocatório, ou cujos preços sejam inexequíveis.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Os proponentes que forem classificados no julgamento final das propostas, serão convocados para a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

10.1.1 Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou declaração de firma individual, devidamente registrado e atualizado, com sua última alteração ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2 Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.1.3 No Ato Constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize, legalmente, a prestação dos serviços, objeto deste Edital;

10.1.1.4 Declarar-se idôneo para licitar com o Poder Público (modelo ANEXO V);

10.1.1.5 Declaração de cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo ANEXO VI).

10.1.2 Regularidade Fiscal para com:

10.1.2.1 A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal) e quanto à Dívida Ativa da União (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);

10.1.2.2 A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

10.1.2.3 A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal).

10.1.2.4 O INSS – Certidão Negativa de Débito (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

10.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3 A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada, mediante a apresentação de:

10.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado e/ou publicado na imprensa, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.1.3.1.1 O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações (“SA”), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.

10.1.3.1.2 A avaliação será efetuada através das seguintes análises:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < 1,00$$

OBSERVAÇÃO: As proponentes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua situação financeira, conforme requerido acima, a qual deverá ser assinada pelo contador da empresa.

10.1.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO" ou que até esta data, esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

10.1.4 A **Capacidade Técnica** será comprovada, com a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.4.1 Indicação de, pelo menos, 1 (um) cliente da proponente, comprovada através da apresentação de cópias das peças publicitárias [3 (três) peças, em mídias alternadas] e cartas de recomendação.

10.1.4.2 Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde tem sede a licitante ou a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade).

10.1.4.3 Certificado de qualificação técnica de funcionamento fornecido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, conforme o art. 4º em seu § 1º, da Lei nº 12.232, de 2010.

10.1.4.4 Declaração de que a proponente se compromete a efetuar no mínimo 1 (uma) reunião por semana, onde deverá comparecer com no mínimo 1 (um) responsável técnico na sede da Diretoria de Comunicação de Gaspar, a fim de, no local, protocolar todas as Ordens de Serviços, aprovações de *layouts* e demais procedimentos relativos a demanda decorrente da execução do contrato.

10.1.4.5 Comprovação da proponente de possuir, na data prevista para entrega da proposta comercial, vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/65. Esta comprovação deverá ser feita através de cópia da carteira profissional e da ficha cadastral do(s) profissional(s) na empresa e de seu diploma de graduação.

10.1.4.5.1 A comprovação do vínculo, a que se refere o item “10.1.4.5”, poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.1 Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”. As certidões ou atestados sem a indicação do prazo de validade e os que não são constados desta exigibilidade no Instrumento Convocatório, serão considerados para esta licitação, válidos por **6 (seis) meses**, contados da sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

11.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, de modo a preservar a sua inviolabilidade (art. 11, parágrafo 4º, inc. XII da Lei 12.232/10).

11.3 Representará a proponente, junto ao Município de Gaspar e para fins de assunção de obrigações ligadas à presente licitação, o proprietário, sócio-gerente ou diretor-presidente da proponente, identificados segundo o art. 28 da Lei nº 8.666/93, ou então pessoa legalmente credenciada, sendo esta mediante apresentação de termo apropriado (modelo ANEXO IV), que deverá estar fora dos envelopes, devendo ser apresentado no início dos trabalhos diretamente à Comissão de Licitação.

11.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, (frente e verso, quando for o caso), ou por servidor da Administração ou por processo de impressão, ou obtido via Internet, não sendo permitida a autenticação no dia da abertura dos envelopes, nem serão aceitas cópias ilegíveis, com datas rasuradas, reservando-se a Comissão de Licitação o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.5 Os documentos obtidos via Internet estarão sujeitos a confirmação da sua autenticidade na página dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

11.6 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.7 Não será habilitada a proponente que:

11.7.1 Entregar os envelopes de documentação e propostas fora do prazo estabelecido, bem como faltar com algum documento exigido.

11.7.2 Por qualquer motivo, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

11.7.3 Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeiras ou técnicas para atender ao objeto da presente licitação.

11.7.4 Participe em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

11.7.5 Eventualmente, tenha faltado com alguma condição do Instrumento Convocatório, de forma relevante e que esta prejudique a boa interpretação e aos princípios licitatórios, na escolha da melhor proposta.

12 DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Após a análise e julgamento das Propostas Técnica e de Preço, a Comissão de Licitações realizará a convocação das proponentes no julgamento final, para, em sessão pública, realizar a entrega e abertura do envelope de documentos de Habilitação (art. 11, Inciso XII, da Lei 12.232/10), procedendo desde logo a identificação das



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

proponentes classificadas e das pessoas credenciadas (no máximo uma por empresa), com poderes específicos para representá-las.

12.2 Abertos os envelopes, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das Agências presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada.

12.3 Da reunião será lavrada ATA circunstanciada que registrará, inclusive, eventuais manifestações de interessados que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

12.4 A habilitação das proponentes será apreciada e julgada pela Comissão de Licitação em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ATA da reunião, que nominará as Agências qualificadas e as desqualificadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se a inabilitação, será subscrita pelos membros da Comissão de Licitação em reunião pública previamente convocada.

12.4.1 A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos do art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, abrindo-se o prazo recursal pertinente.

12.5 Será julgada inabilitada a proponente que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

13 DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 e 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 A Comissão de Licitação realizará reunião pública para abertura dos envelopes 1 e 2 - Proposta Técnica 1ª e 2ª Parte - sendo que os envelopes e as folhas, tamanho A4, espaço 2 e fonte tipográfica 11, a serem utilizadas serão fornecidos pela Administração, adotando a seu respeito o prescrito no art. 6º da Lei nº 12.232/10, para serem encaminhados à Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento.

13.2 As propostas técnicas apresentadas pelas proponentes, primeiramente, serão examinadas pela Subcomissão Técnica para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

13.3 O julgamento das Propostas Técnicas será realizado de conformidade com o tipo de licitação de “técnica e preço”, observando-se o disposto no art. 6º Incisos XII, XIII e XIV, §§ 1º e 2º, art. 7º, Incisos de I à IV e art. 8º da Lei 12.232/10.

13.4 O julgamento técnico obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico, da PRIMEIRA PARTE da Proposta Técnica, PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA da seguinte forma:

13.4.1 Na avaliação do Raciocínio Básico, a acuidade da compreensão:

- a) Das características da Prefeitura Municipal de Gaspar e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, extensão e qualidades das relações da Administração do Executivo Municipal, com os segmentos sociais que constituem seu público referencial;
- c) Do papel do Poder Executivo Municipal no atual contexto social, político e econômico.

13.4.2 Na avaliação da Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) A adequação do conceito proposto especificamente à campanha, assim como à Prefeitura Municipal de Gaspar, a sua natureza, suas especificidades e problemas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) A capacidade evidenciada de riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Executivo Municipal com seu público preferencial;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa de sua proposição.

13.4.3 Na avaliação da Idéia Criativa:

- a) Sua adequação aos objetivos estratégicos e de comunicação da Prefeitura Municipal de Gaspar;
- b) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- d) Sua pertinência à atividade da Prefeitura Municipal de Gaspar e à inserção desta na sociedade;
- e) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrarem os exemplos de peças apresentadas.

13.4.4 Na avaliação da Estratégia de Mídia:

- a) O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

13.4.5 Será elaborada ATA de julgamento circunstanciada apontando-se as razões das desclassificadas, se houver, sendo encaminhada à Comissão de Licitação juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos III e IV da Lei 12.232/10).

PROPOSTA TÉCNICA – SEGUNDA PARTE

13.4.6 Na avaliação do Repertório:

- a) Sua concepção;
- b) Sua pertinência;
- c) A qualidade de execução e acabamento do texto.

13.4.7 Na avaliação dos Relatos de soluções de problemas de comunicação (*cases histories*):

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito.

13.4.8 Elaboração da ATA de julgamento circunstanciada apontando-se as razões das desclassificadas, se houver, e encaminhamento à Comissão de Licitação juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI da Lei 12.232/10).

13.5 A Comissão de Licitação, em sessão pública, fará a apuração geral das Propostas Técnicas, de posse do material que lhe foi encaminhado pela Subcomissão Técnica.

13.6 Serão abertos os envelopes com identificação das proponentes para o cotejo com o contido nos envelopes sem identificação, para averiguação de sua autoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.7 A Comissão de Licitação elaborará a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica, analisada e julgada pela Subcomissão Técnica que atribuiu a cada um deles notas de zero à dez, multiplicadas pelos respectivos pesos, conforme a seguinte tabela:

Raciocínio básico: 15
Estratégia de comunicação publicitária: 20
Idéia criativa: 25
Estratégia de mídia: 20
Repertório: 10
Relatos de soluções de problemas de comunicação (<i>Cases Histories</i>): 10

13.8 Será proclamado o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica registrando-se em ATA as propostas desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação.

13.9 O resultado deverá ser publicado com a indicação das proponentes desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação das licitantes, abrindo-se então o prazo recursal de conformidade com previsto na alínea “b”, do Inciso I, do artº 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

13.10 Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida: 100 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.

13.11 Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

13.12 Será classificada em primeiro lugar a proponente que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

13.13 Superada a fase de julgamento das propostas técnicas e transcorridos todos os prazos recursais, a desclassificação de proponente redundará na devolução do Envelope 4 – Proposta de Preços, totalmente inviolado, o qual ficará a disposição durante o período de 15 (quinze) dias, findo o qual será inutilizado.

13.14 À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, se for o caso, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do certame.

13.15 É vedada a participação da Subcomissão Técnica na sessão pública de recebimento dos envelopes das proponentes.

14 DA ABERTURA DO ENVELOPE 4 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 Encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão de Licitação, em dia, hora e local previamente determinados, serão convocados os licitantes para a reunião pública de abertura dos Envelopes nº 4 “Proposta de Preço”, adotando a seu respeito o prescrito nos § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, após verificação da inviolabilidade dos envelopes pelos presentes.

14.2 As propostas comerciais serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitação em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ATA da reunião, que conterá a discriminação de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas, com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão de Licitação, em reunião pública previamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

convocada. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.3 O julgamento das propostas comerciais poderá alcançar o máximo de 10 (dez) pontos, observado os seguintes critérios:

14.3.1 Dez pontos para a proposta que apresentar o maior percentual de desconto ofertado para os serviços definidos no item “7.1.1.1”, deferindo-se pontos proporcionais aos demais proponentes de acordo com a seguinte fórmula:

$\%P$ $TP = \text{-----} \times 10$ $M\%$

onde:

$\%P$ = (percentual da proposta em análise)

TP = (total de pontos)

M% = (maior percentual ofertado)

14.4 A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas neste Edital.

14.5 Será desclassificada a proposta de preços, para serviços próprios, que contiver percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor constante na Tabela Sugestão do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO.

14.6 Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital de Licitação.

15 DO VALOR DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O valor de avaliação final de cada proponente será calculado atribuindo-se peso 7 (sete) à pontuação obtida através da Proposta Técnica e peso 3 (três) à pontuação obtida através da Proposta de Preço, na seguinte conformidade:

15.1.1 Multiplicar-se-á o total de pontos obtidos através da Proposta Técnica pelo peso 7 (sete);

15.1.2 Multiplicar-se-á o total de pontos obtido através da Proposta de Preço pelo peso 3 (três);

15.1.3 Somar-se-ão os valores obtidos nos cálculos acima, obtendo-se o valor de avaliação final da proposta em análise.

15.2 A classificação será realizada pela ordem decrescente dos pontos obtidos.

15.4 Ocorrendo empate terá preferência, sucessivamente, a licitante que:

a) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta Técnica;

b) Obteve o maior somatório de pontos na Proposta de Preços.

15.4.1 Ainda permanecendo o empate, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.4 No preço proposto deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

15.5 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

15.6 A Prefeitura Municipal de Gaspar reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela proponente vencedora estão compatíveis com os de mercado.

15.7 Será feita a publicação do resultado final das propostas, abrindo-se os prazos para interposição de recurso, conforme o disposto na alínea “b”, do Inciso I, do artº 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.8 Expirados todos os prazos recursais, serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, para apresentarem os envelopes lacrados contendo a documentação relativa a HABILITAÇÃO, constantes de item próprio desse Edital, em obediência ao art. 11, § 4º, inc. XI da Lei 12.232/10.

15.9 Formalizada a decisão quanto a fase de habilitação, após minucioso exame da documentação apresentada pelas licitantes convocadas, será aberto o prazo para interposição de recursos, nos termos do da alínea “a” do Inciso I, do artº 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.10 Em havendo licitantes habilitadas, será homologada a vencedora do presente certame, cabendo, a critério da Administração, a eventual aplicação do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

16 DA DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

16.1 A verba total destinada ao objeto licitado, fica limitada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por ano.

16.2 Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos nas dotações orçamentárias do exercício vigente, sendo que as dotações referentes aos exercícios subsequentes serão informadas posteriormente (quando da liberação desses orçamentos), formalizados através de apostila ao contrato (art. 65, § 8º da Lei 8.666/93).

16.2.1 Recursos para pagamento – Dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Administração e Finanças 00006.00011.00010.00304.00026.2.200128.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal da Agricultura 00007.00012.00020.00606.00021.2.200104.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Departamento de Cultura 00004.00005.00013.00392.00008.2.200028.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Diretoria de Comunicação 00002.00003.00004.00131.00005.2.200020.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Diretoria do Trânsito - DITRAN 00008.00014.00026.00782.00015.2.200078.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal da Educação – Fundamental 00004.00007.00012.00361.00010.2.200042.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal da Educação – Infantil 00004.00006.00012.00365.00009.2.200038.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Secretaria Mun. do Planej. e Desenv. Urbano 00009.00019.00004.00122.00019.2.200088.3.3.3.9.0.30.39.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal dos Transportes e Obras 00008.00013.00015.00451.00014.2.200074.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Secretaria Mun. do Turismo, Indústria e Comércio 00005.00010.00004.00122.00013.2.200054.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal da Assistência Social 00010.00020.00008.00244.00029.2.200164.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal da Saúde 00006.00011.00010.00301.00026.2.200122.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto 00013.00026.00017.00512.00025.2.200110.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

16.3 O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à licitante contratada qualquer direito à integralização, pois a Prefeitura Municipal de Gaspar se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

17 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato ou lavratura da ATA, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.

17.2 Não serão apreciados os recursos/impugnações enviados via fax, telex, Internet, ou outra forma que posteriormente não sejam protocolados em via original, dentro dos prazos legais, junto ao Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, sita a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 Centro, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h; bem como não serão aceitos aqueles interpostos fora do prazo legal.

17.3 Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, o servidor designado para presidir a licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaspar.

17.4 Transcorrido o prazo recursal e/ou decidido os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

18 DOS PRAZOS PARA ASSINATURA CONTRATUAL E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O prazo da contratação para execução dos serviços, objeto deste certame, a serem executados de forma contínua, terá sua vigência a partir da homologação e contratação firmada entre as partes, até o último dia do exercício vigente, podendo ser prorrogado ou renovado por períodos sucessivos, na forma da legislação vigente.

18.2 A Prefeitura Municipal de Gaspar, se for de seu interesse, procederá a convocação da adjudicada para assinar o Termo de Contrato (ANEXO III).

18.3 A adjudicada, após a convocação, terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em lei e neste Instrumento Convocatório.

18.4 A Prefeitura Municipal de Gaspar poderá, quando a convocada não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório, convocar as propostas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.5 O prazo para o início da prestação dos serviços ora licitados será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

19 DO CONTRATO

19.1 Após o julgamento da presente licitação e homologado o objeto, se for do interesse da Prefeitura Municipal de Gaspar, será convocada a licitante vencedora do certame para a respectiva assinatura do contrato, cuja minuta integra este Instrumento Convocatório, como ANEXO III, cujas normas integram esta licitação.

19.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Gaspar, caracteriza o descumprimento total



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, exceção feita à licitante convocada nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.3 As multas aplicadas à contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Gaspar, poderão ser descontadas no ato da liquidação do débito referente ao contrato respectivo.

19.4 O conteúdo do presente Instrumento Convocatório fará parte integrante do futuro ajuste contratual, Autorização de Compras ou Ordem de Serviço, independente da transcrição.

19.5 Quando da assinatura do contrato, ou da retirada da Ordem de Fornecimento ou Serviço, e durante o pagamento da parcela relativa, a contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal, bem como regularidade com o INSS e FGTS, caso solicitado, sob pena de rescisão.

20 DAS REMUNERAÇÕES

20.1 Os documentos de cobrança básica, reajustes eventuais e impostos, deverão ser encaminhados ao contratante, junto a Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gaspar em 2 (duas) vias, por carta, devendo nelas constar os dados abaixo, sob pena de devolução para re-emissão, com a nova contagem de prazo de pagamento:

- número do contrato;
- local dos serviços;
- item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- data do vencimento [superior a 10 (dez) dias];
- descrição detalhada dos serviços executados;
- classificação do tipo de pagamento (básico, reajuste eventual ou imposto);
- forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outros.

20.2 No caso de documentos de cobrança emitidos com valor a maior, admite-se a correção destes mediante retificação formal em 2 (duas) vias, a/c da Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gaspar, condicionando a liberação do pagamento dos documentos de cobrança ao cumprimento desta exigência.

20.3 No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.

20.4 As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

20.5 A Contratante, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela Contratada, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da Contratada, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela Contratada à Prefeitura Municipal de Gaspar.

20.5.1 Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.

20.6 Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.

20.7 Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 20.8 A não antecipação do pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Gaspar não ensejará pagamento de quaisquer multas.
- 20.9 Entre a data efetiva de cumprimento do evento e seu pagamento, deverão ocorrer 20 (vinte) dias para produção interna, e 10 (dez) dias úteis para veiculação e produção de terceiros, contados da entrega dos documentos de cobrança, estes que deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Gaspar em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento.
- 20.10 Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será ampliado em igual número de dias de atraso, sem que caiba qualquer reajuste adicional.
- 20.11 Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela Contratante, o mesmo será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as providências necessárias, passando o prazo a ser contado da data de protocolo da reapresentação.
- 20.11.1 Em caso de devolução do documento de cobrança, esta deverá ser realizada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega à Contratante.
- 20.11.2 Ultrapassando o prazo estabelecido no subitem anterior, o prazo para processamento e o pagamento do documento de cobrança reapresentado, será deduzido de igual número de dias do período que exceder 20 (vinte) dias.
- 20.11.3 Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a Contratada será oficiada sobre as razões da devolução.
- 20.12 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 20.13 O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais, facultará a Contratante suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela Contratada a cláusula infringida, não se responsabilizando a Contratante, pelo atraso decorrente.
- 20.14 No caso de prorrogação do contrato, onde a soma dos prazos totais de prorrogação suplementar o tempo de 1 (um) ano, tal contrato será reajustado pelo índice IGP-M (FGV) acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 20.15 O reajustamento previsto no subitem anterior será devido a cada período de 12 (doze) meses de vencimento do contrato.

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 Os prazos e condições de pagamento serão:
- 21.1.1 Produção interna, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura;
- 21.1.2 Veiculação e produção de terceiros, 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura.
- 21.2 Acompanhará a Nota Fiscal o relatório da prestação contratual havida, no mês a que se referir.
- 21.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.
- 21.4 Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Gaspar no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 21.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida, entre a data do atraso e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada de acordo com variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

21.6 A compensação financeira prevista na condição mencionada no item anterior será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

22 DOS CASOS DE SANÇÕES

22.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

22.1.1 Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.

22.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;

22.1.3 Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

22.2 A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderá ser acumulada a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

22.3 A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas pós a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

22.3.1 No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

22.4 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

22.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23 DOS ANEXOS, INFORMAÇÕES GERAIS E RETIRADA DOS DOCUMENTOS

23.1 Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de licitante, a falta de alguma condição do Instrumento Convocatório, de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e os princípios legais da escolha da melhor proposta.

23.1.1 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a suplementar a instrução do processo.

23.2 Todas as propostas devem ser apresentadas em papel timbrado ou com identificação segura da licitante, com exceção das que vierem a integrar os envelopes nºs 1 e 2, que não comportarão nenhuma identificação da proponente, com as informações exigidas neste instrumento, assinada por quem de direito, no idioma oficial do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Brasil, admitidos neologismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando os percentuais de descontos propostos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso.

23.3 A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para as licitantes, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Gaspar decidir pela contratação.

23.4 A Subcomissão técnica que analisará o contido nos Envelopes 1 e 2, será composta de, no mínimo 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Gaspar, de conformidade com estabelecido no § 1º, do art. 10, da Lei 12.232/10.

23.5 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá no mínimo o triplo do número de integrantes da referida Subcomissão, previamente cadastrados e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Gaspar, de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 10 da Lei 12.232/10.

23.6 A relação determinada pelo subitem “23.5” deverá ser publicada no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data prevista para a realização da sessão pública marcada para o sorteio (§ 4º do art. 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010).

23.7 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação referida no subitem “23.5” (§ 5º do artº10 da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010).

23.8 O acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação implicará, se necessário a elaboração e publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitando-se os prazos já mencionados na Lei 12.232/10.

23.9 Um novo sorteio será realizado respeitando-se o contido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da lei 12.232/10.

23.10 A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irretratável, de todos os termos do Instrumento Convocatório.

23.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nas Leis nº 12.232/10 e 8.666/93 e suas atualizações, que regem o presente Instrumento Convocatório.

23.12 Quaisquer esclarecimentos adicionais a este Instrumento Convocatório, poderão ser objetos de consultas endereçadas à Prefeitura Municipal de Gaspar, no endereço especificado no preâmbulo deste Edital, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores em relação à data prevista para a abertura das propostas, em dias úteis e horários das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, os quais serão respondidos, via fax ou e-mail, dando-se publicidade a todos os concorrentes, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação das datas estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

23.13 Fazem parte integrante e inseparável deste Instrumento Convocatório:

- Anexo I – Briefing;
- Anexo II – Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo III – Minuta do futuro Contrato;
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI – Modelo de Declaração para cumprimento do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

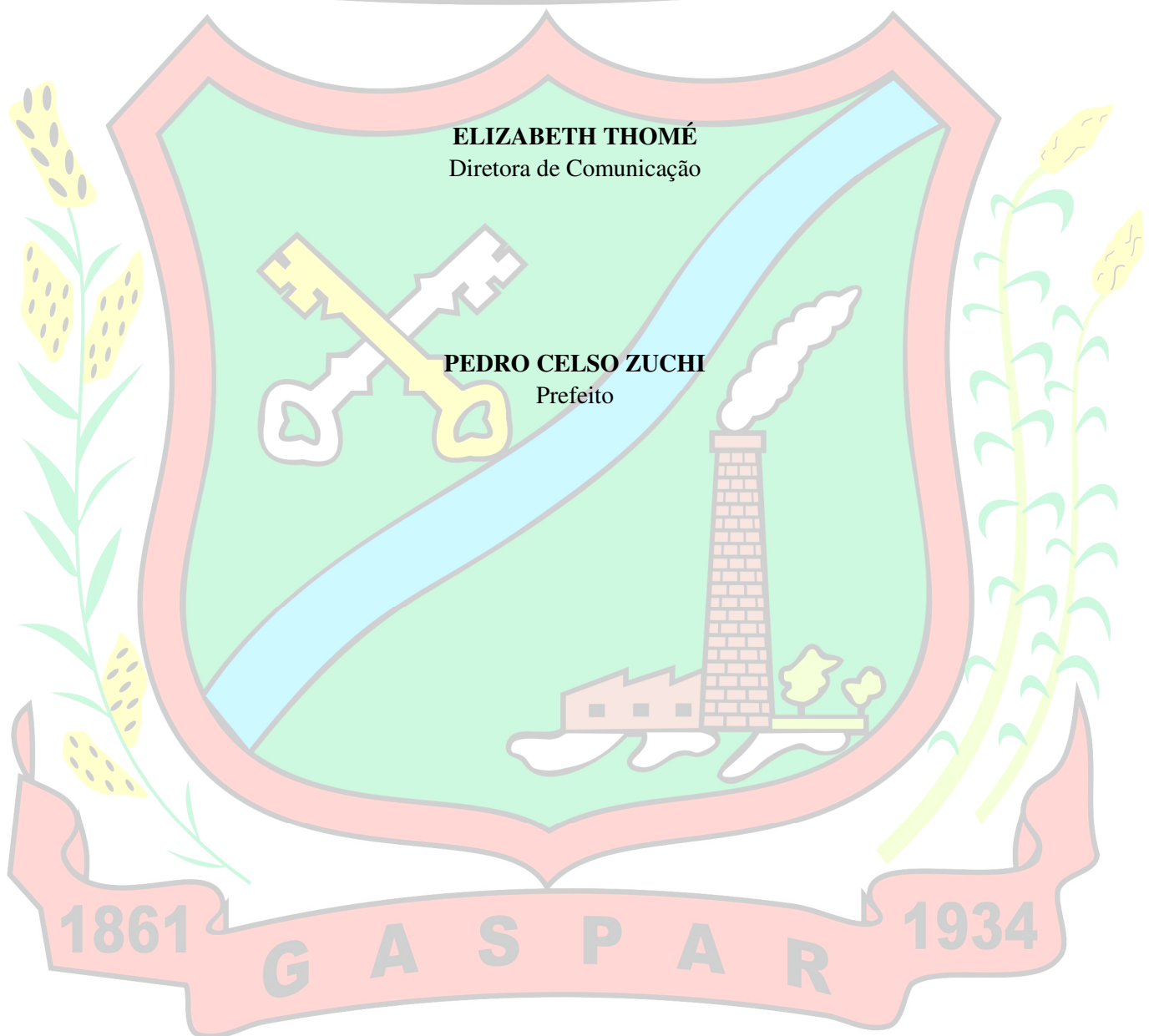


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

24 DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste Instrumento Convocatório e do futuro contrato, será competente o Foro da Comarca de Gaspar (SC), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gaspar (SC), 14 de Julho de 2011.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I - BRIEFING

1 – CLIENTE

Prefeitura Municipal de Gaspar.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Este “briefing” contém informações básicas destinadas a orientar as Agências de Publicidade, participantes da Concorrência n.º 58/2011, no desenvolvimento da Proposta Técnica da presente licitação. Como **desafio de comunicação** e referência para a avaliação das propostas, a Prefeitura Municipal de Gaspar definiu o seguinte tema:

PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS (P.A.I.) 2011.

3– O P.A.I.

O Plano de Ações e Investimentos 2011 (P.A.I.), estimado em mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é um pacote que contém as 39 ações, obras, investimentos e serviços do governo municipal. A lista foi construída junto com a população nas reuniões do Orçamento Participativo 2011 e, além disso, reflete as necessidades da população no que tange à Saúde, Educação e as obras de macro drenagem.

4 – O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

O orçamento participativo reúne o anseio da comunidade na realização de obras e ações do poder público em cada bairro, as reuniões elencam as prioridades e elegem delegados que apresentam ao poder público os desejos de cada bairro. Desta maneira as obras realizadas refletem exatamente a realidade da comunidade onde se aplica o recurso público.

Entre os anos de 2009 e 2011 os 31 itens elencados como principais obras a comporem a campanha são:

a) Bairro Belchior Baixo:

1- Reforma do Posto de Saúde e implantação de um Consultório Odontológico.

A unidade foi totalmente reformada com troca de piso, forro e pintura, para a implementação do consultório odontológico. As 346 famílias atendidas pela Unidade agora contarão com um melhor espaço físico para o atendimento médico e de enfermagem, além de ter o serviço de odontologia mais próximo de suas residências, já que antes os moradores precisavam ir até o Belchior Central para serem atendidos. Ao todo foram destinados aproximadamente R\$ 25 mil reais para a reforma do prédio.

2- Pavimentação e drenagem da Rua Bonifácio Haendchen.

Solcitação da comunidade. O Orçamento Participativo está trabalhando na efetivação do projeto arquitetônico, de drenagem e pavimentação. A segunda etapa será a viabilização de recursos junto as esferas governamentais para realização da obra. O objetivo é levar qualidade de vida a comunidade local e atuar junto ao desenvolvimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

econômico do local com a geração de trabalho e renda uma vez que o bairro Belchior conta com equipamentos turísticos como parques aquáticos que trazem milhares de turistas à cidade.

b) Bairro Sete de Setembro:

3- Melhorias na drenagem pluvial da Rua Itajaí.

Foi substituída a tubulação de 60mm para 150mm ao longo de 2.750 metros da via. A obra foi uma solicitada pela comunidade em 2010 para realização em 2011 e teve um investimento total de R\$120 mil reais sendo R\$50 mil reais do Orçamento Participativo e R\$70 mil reais do SAMAE. O Bairro tem 4.403 habitantes.

c) Bairro Gaspar Grande:

4- Pavimentação da Rua Prefeito Leopoldo Schramm.

Continuação da pavimentação em 300 metros. A obra é uma solicitação da comunidade, por meio do Orçamento Participativo. A primeira parte da obra foi a realização do projeto, que custou aproximadamente R\$6 mil reais. Já a pavimentação terá o investimento pela Prefeitura de R\$94 mil reais. A comunidade do Gaspar Grande conta com aproximadamente 1.600 habitantes.

d) Localidade Bom Jesus:

5- Reforma e ampliação do CDI Vovó Leonida.

Localizado no Bairro Santa Terezinha com mais de 8 mil habitantes. Foi investido no local cerca de R\$48 mil reais para a construção de uma nova sala.

6- Climatização da E.E.B. Ervino Venturi.

e) Bairro Barracão:

7- Ampliação do CDI Tereza Beduschi.

A creche recebeu 2 novas salas e uma área coberta, o que aumentará em aproximadamente 30% o número de vagas para as crianças do bairro. A ampliação do educandário teve um investimento de aproximadamente R\$150 mil reais, sendo que R\$50 mil reais foram destinados através do Orçamento Participativo, pois foi escolhido pela comunidade como prioridade na localidade.

f) Bairro Margem Esquerda:

8- Melhorias na drenagem pluvial próxima ao comércio de materiais Edevan.

Colocação de tubos para a drenagem pluvial e construção de uma galeria que ajudará no escoamento da água.

9- Pavimentação das Ruas Antônio Zendron, Paulo Zendron e tubulação da Rua Nicolau Theiss.

As vias ligam a Rua Pedro Simon à BR-470. Aproximadamente 50 residências serão beneficiadas pela obra que foi escolhida como prioridade pelos moradores por meio do Orçamento Participativo.

g) Bairro Bela Vista:

10- Calçamento da Rua Henrique Hostert.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

11- Calçamento da Rua Clara Schmitt.

12- Calçamento da Rua Leo Rothermel.

13- Pavimentação da Rua Biguaçu.

h) Loteamento Jardim Primavera:

14- Melhorias na drenagem pluvial da Rua Catarina Hostert.

i) Bairro Gaspar Alto Central:

15- Alargamento das ruas gerais.

A obra foi escolhida pelos moradores do bairro através do Orçamento Participativo e tem disponível R\$50 mil reais para a sua realização. Foram construídas travessas e foram tiradas algumas curvas para facilitar o trânsito na via. No final do ano passado foram alargados alguns trechos da localidade do Gaspar Alto Central. Agora a Prefeitura também está construindo travessas e tirando algumas curvas para facilitar o trânsito na via.

j) Bairro Gaspar Alto:

16- Alargamento das ruas.

k) Bairro Coloninha:

17- Construção de uma área de lazer.

l) Bairro Gaspar Mirim:

18- Projeto de pavimentação e drenagem da Rua Dagnoni até a Rua Frei Solano.

m) Bairro Macuco:

19- Projeto de pavimentação e drenagem da Rua Leonardo Pedro Schmitt.

20- Alargamento da Rua Leonardo Pedro Schmitt.

n) Bairro Óleo Grande:

21- Drenagem e alargamento da Rua Amadio Beduschi.

o) Bairro Arraial do Ouro:

22- Ampliação da iluminação pública.

p) Centro:

23- Drenagem da Rua São Pedro.

Foram instalados 100 tubos de 60cm.

24- Pavimentação da Rua São João.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Em andamento.

q) Bairro Sete de Setembro:

25- *Indenização para conservar faixa de drenagem.*

r) Bairro Barracão:

26- *Construção de muro de arrimo no Parque Infantil Vila Izabel.*

s) Bairro Sertão Verde:

27- *Melhoria na drenagem pluvial.*

Os trabalhos iniciaram na BR-470 e avançaram para o interior da localidade. Uma ação conjunta entre as Secretarias de Obras e Agricultura realizaram diversos serviços para diminuir os problemas com enxurradas no local que é considerado área de risco e um dos que mais sofreram perdas na catástrofe de 2008.

t) Bairro Santa Terezinha:

28- *Climatização da E.E.B. Zenaide Schmitt Costa.*

Climatização de 22 salas da maior escola municipal da cidade. A climatização, que beneficiará os mais de 900 alunos que estudam no local, é uma solicitação dos moradores do bairro Santa Terezinha, por meio do Orçamento Participativo.

u) Bairro Lagoa:

29- *Pavimentação asfáltica.*

A previsão de investimento é de R\$200 mil reais para asfaltar 1 km de via.

v) Bairro Figueira:

30- *Pavimentação da Rua Dionísio Moser.*

A obra executada pela Prefeitura integra um amplo projeto que prevê a pavimentação asfáltica dos principais corredores de diversos bairros, como as ruas José Anastácio da Silva no Gaspar Grande, Dionísio Moser no Figueira e Fernando Krauss, que faz a ligação entre o Gasparinho e Gaspar Mirim.

x) Bairro Águas Negras:

31- *Melhoria da drenagem pluvial.*

Em andamento. Reunião do OP elegeu como prioridade a abertura de valas e melhorias da drenagem pluvial nas proximidades do pesque e pague Fernandão. Previsão de melhorias também na Rua Helena Augusta Gaertner.

5 – PÚBLICO-ALVO

Prioritário: toda a população do município de Gaspar/SC.

Secundário: participantes do Orçamento Participativo.

6 – OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Desenvolver uma campanha publicitária simulada que comunique à população que as obras do P.A.I. estão colocando em prática os anseios da comunidade na realização de obras e ações levantadas pelo Orçamento Participativo.

7 – OBJETIVOS DE MÍDIA

Realizar uma ampla cobertura dos públicos-alvo levando em consideração o conteúdo da mensagem da campanha e seus objetivos de comunicação, utilizando os meios de comunicação locais mais adequados.

8 – VERBA

A proposta técnica (campanha simulada) deverá ser desenvolvida observado o limite da verba de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo apenas uma verba referencial. Todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência deverão estar contidos na verba destinada para a campanha.

9 – PERÍODO DE VEICULAÇÃO DAS CAMPANHAS SIMULADAS

Para esta campanha foi estipulado um período de veiculação de campanha de 2 (dois) meses. O tempo estipulado para a campanha simulada refere-se ao período máximo de veiculação, não sendo necessário, portanto, o seu uso total.

10 – PRAÇA DE VEICULAÇÃO

O Município de Gaspar/SC.

11 - O MUNICÍPIO DE GASPAR

A cidade de Gaspar, no Vale Europeu, em Santa Catarina, é um importante destino turístico pelas belezas naturais e arquitetônicas, peculiaridades históricas e por seu grande potencial em compras de vestuário e tecidos, na pronta entrega, com grande variedade e qualidade a preços diretos de fábrica. Além do comércio - o carro-chefe do turismo em Gaspar - a cidade apresenta peculiaridades herdadas dos imigrantes alemães, italianos e poloneses. Esta peculiaridade faz com que Gaspar apresente características que só ela possui na gastronomia, arquitetura e aconchego de seu povo, que está sempre de braços abertos para receber o turista.

Área de Gaspar total: 386,35 km²

Urbana: 40 km² (aproximadamente)

Rural: 346,35 km² (aproximadamente)

População: 57.958 habitantes.

Densidade Demográfica: 150,01 hab/Km²

Crescimento Populacional: 24,87%

Data de Colonização: 1835

Data de Emancipação Política: 18 de Março de 1934.

Colonização: Alemã, Italiana e Açoriana.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Principais atividades econômicas: a indústria, seguida do comércio, turismo e agricultura, em que se destaca a cultura do arroz.

Localização: Nordeste de Santa Catarina – Vale do Itajaí

Posição geográfica:

Latitude S - 26° 55' 53"

Longitude W - 48° 57' 32"

Limites geográficos:

Norte: Massaranduba, Luis Alves e Ilhota.

Sul: Brusque e Guabiruba.

Leste: Ilhota e Itajaí.

Oeste: Blumenau.

Vias de acesso: BR470, BR101, SC470 e SC411.

Altitude: 18m acima do nível do mar.

Clima: temperado, com média de 23°C, podendo atingir 39°C no verão.

Relevo: composto por planícies situadas próximas ao Rio Itajaí Açu.

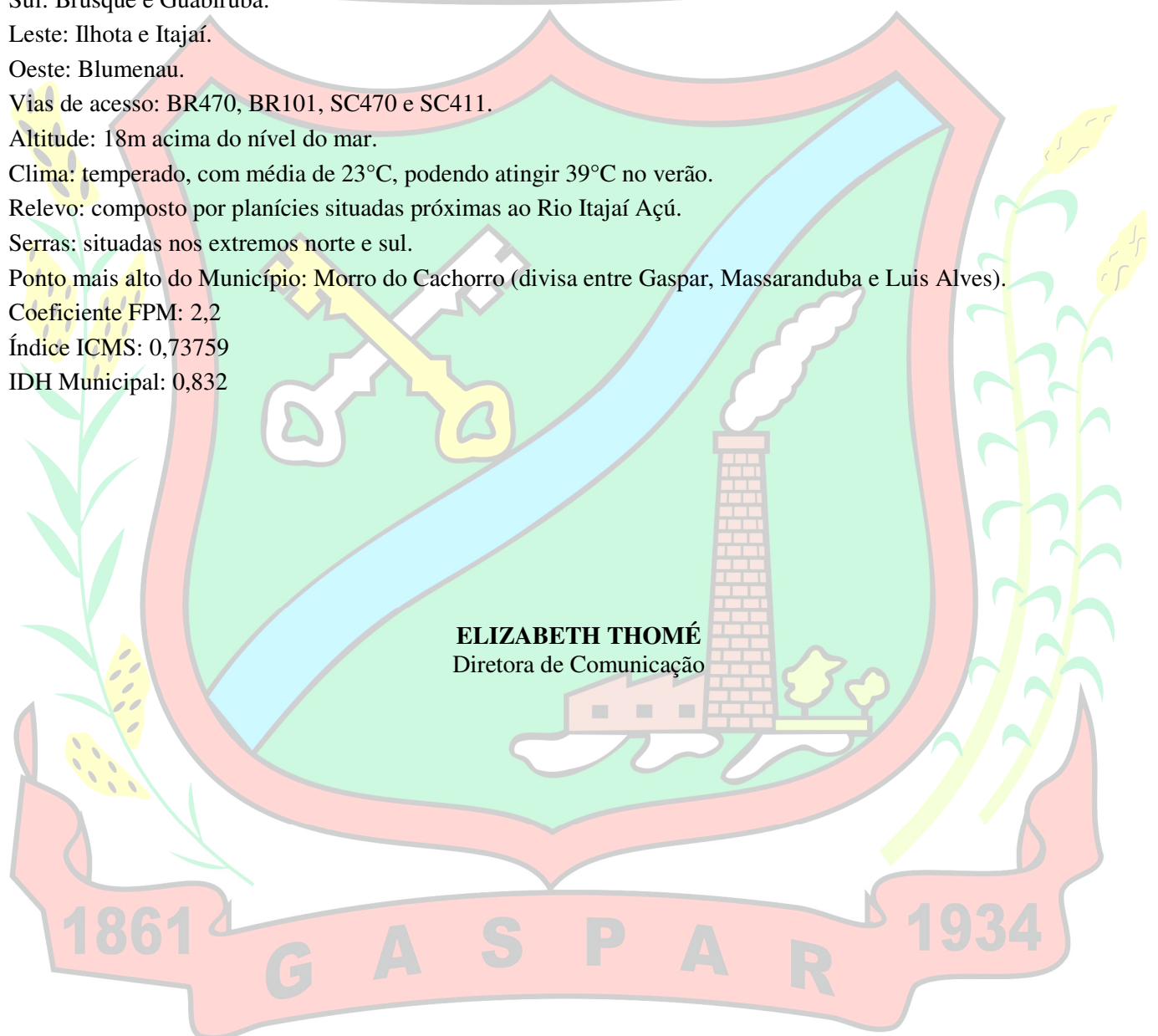
Serras: situadas nos extremos norte e sul.

Ponto mais alto do Município: Morro do Cachorro (divisa entre Gaspar, Massaranduba e Luis Alves).

Coefficiente FPM: 2,2

Índice ICMS: 0,73759

IDH Municipal: 0,832



ELIZABETH THOMÉ
Diretora de Comunicação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

Nome da empresa _____
CNPJ _____ Fone com DDD _____ Fax com DDD _____
Endereço completo _____
Cidade _____ UF _____ CEP _____

Dados para crédito em conta por parte da Prefeitura Municipal de Gaspar:

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

A presente proposta tem como objeto a contratação de serviços de Agência Publicitária, que se constituem de planejamento, criação, distribuição, veiculação, controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º. da Lei 12.232/10 para a Prefeitura Municipal de Gaspar na atividade Institucional, tudo de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com os itens abaixo discriminados, e demais especificações constantes do Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 58/2011.

1. VALOR DA PROPOSTA

1.1. Conforme definido no item 9.1.1 do Edital:

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	Percentual de Desconto (%)
9.1.1.1	Determinação do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente sobre a “Tabela Referencial de Preços”, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO, o qual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), sob pena de desclassificação.	

2. DECLARAÇÃO

2.1 Modelo de Declaração a ser apresentada junto a Proposta Financeira:

DECLARAÇÃO

Declaramos que no preço proposto estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.

Declaramos ainda que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta licitação e que estamos cientes de todas as disposições do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Concordamos expressamente que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO serão pagos conforme estabelecido no Edital.

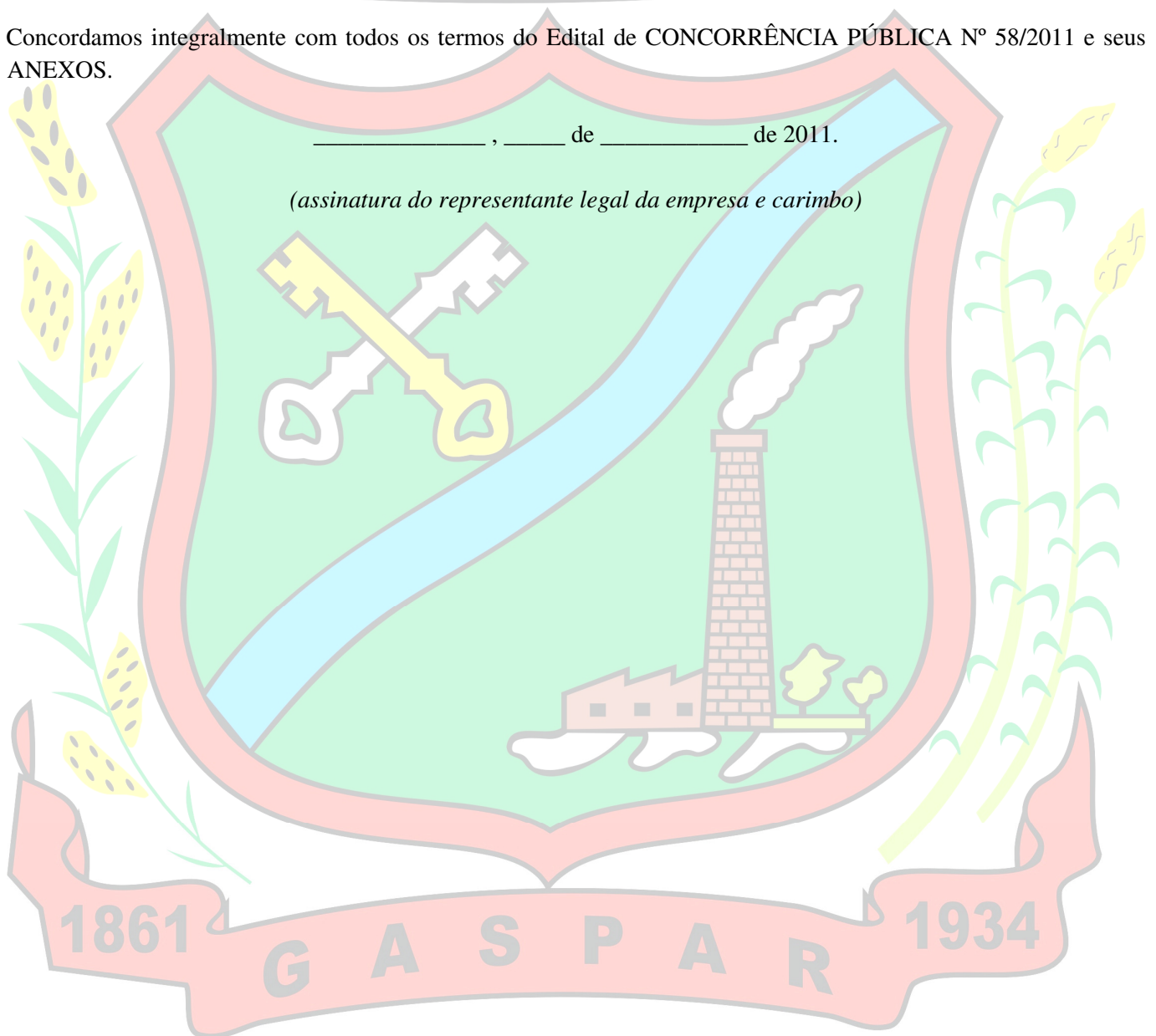
Comprometemos-nos a transferir para a Prefeitura Municipal de Gaspar toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores.

Comprometemos-nos a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Prefeitura Municipal de Gaspar.

Concordamos integralmente com todos os termos do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 58/2011 e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Prefeitura Municipal de Gaspar, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.244/0001-02, doravante denominada “CONTRATANTE”, representada neste ato por seu Prefeito, adiante subscrito, e a empresa _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante, denominada “CONTRATADA”, celebram este termo de Contrato, de conformidade com a Concorrência Pública nº 58/2011, regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 12.232/10, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de Agência Publicitária, que se constituem de planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias para a Prefeitura Municipal de Gaspar na atividade Institucional, tudo mediante verba estabelecida no limite de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) por ano.

1.2 As publicações de editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força da lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pela CONTRATANTE, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da CONTRATADA, não sendo devidos à CONTRATADA quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.3 Fica ainda facultado à própria CONTRATANTE realizar ou contratar diretamente quaisquer dos serviços mencionados no item 1.1 utilizando-se para isso da sua própria estrutura e pessoal, para os quais não será devida qualquer remuneração à CONTRATADA, nem mesmo qualquer percentual pela divulgação destes.

2 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Integra o presente Contrato e assim aplicáveis, os documentos abaixo relacionados, os quais as partes declaram ter pleno conhecimento de seus inteiros teores:

2.1.1 Instrumento Convocatório (Edital) – Concorrência Pública nº 58/2011;

2.1.2 Proposta da CONTRATADA apresentada e Projeto Básico/Briefing.

2.2 Este Contrato firma-se em regime de preço unitário, sob a forma de execução indireta.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

3.1.1 Executar todos os serviços constantes do objeto deste Instrumento Convocatório, na forma do Projeto Básico (Briefing), em anexo;

3.1.2 Fornecer, caso solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu pedido, a Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, ou Certificado Regularização de Situação -CRS, junto ao FGTS, ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência de débitos, e rescisão;

3.1.3 Envidar no sentido de obter, para a Prefeitura Municipal de Gaspar, as melhores condições de negócios junto aos veículos de divulgação e meios de comunicação com a comunidade, através de desconto de frequência, tabela, pacote, posicionamento, etc.;

3.1.4 Assessorar a CONTRATANTE, no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;

3.1.5 Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

3.1.6 Submeter previamente a CONTRATANTE, para aprovação, todo o preço de veiculação de publicidade que demandar criação e produção;

3.1.7 Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, todo e qualquer custo que ultrapasse a uma margem de tolerância de 20% (vinte por cento) das campanhas aprovadas;

3.1.8 Apresentar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação das despesas previamente aprovadas, correspondentes ao mês anterior, na qual serão incluídas as dos meses anteriores, até então não liquidadas;

3.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;

3.1.10 Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados;

3.1.11 Efetuar, sempre, a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando, no mínimo, 3 (três) propostas alternativas, indicando aquela mais adequada para a execução dos serviços a serem contratados ou justificando a impossibilidade de assim proceder.

3.1.11.1 A critério da CONTRATANTE, a mesma poderá apresentar outras cotações a serem incluídas às realizadas pela CONTRATADA, visando ampliar o número de propostas alternativas;

3.1.12 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;

3.1.13 Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária especializada;

3.1.14 Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

3.1.15 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

3.1.16 Manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a CONTRATANTE, ressalvados os verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

3.1.17 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

3.1.18 Utilizar as idéias concedidas em função deste compromisso e executá-las somente em propaganda autorizada pela CONTRATANTE;

3.1.19 Elaborar as mídias dos veículos de comunicação de acordo com as tabelas de preços vigentes, submetendo-se à devida aprovação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.1.20 Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela CONTRATADA à terceiros;
- 3.1.21 Entregar os serviços solicitados, indicados na ordem de fornecimento (enviadas via fac-simile ou expressa), à Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gaspar;
- 3.1.22 Fornecer os materiais ou serviços, à medida da necessidade da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, enviada via fac-simile, e-mail ou protocolar, pela Diretoria de Comunicação;
- 3.1.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas, códigos de conduta e legislações em vigor; 3.1.24 Arcar todas as despesas referentes a custos com materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços;
- 3.1.25 Comunicar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:
- a) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto no item “9.7 e subitens” deste instrumento;
 - b) Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;
 - c) Dar o recebimento dos serviços e materiais, mediante pessoa capacitada;
 - d) Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços;
 - e) Enviar, via e-mail, fac-símile ou via-expressa, através da Diretoria de Comunicação, a Ordem de Fornecimento ou de Execução de serviços;
 - f) Apresentar junto às cotações da CONTRATADA, outras cotações de sua livre escolha, visando ampliar o número de propostas alternativas, e obter preços mais baixos.

5 DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

- 5.1 À CONTRATADA caberá, ainda:
- 5.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
 - 5.1.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da CONTRATANTE;
 - 5.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato;
 - 5.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.

6 DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/VERBA

- 6.1 A verba total destinada aos programas e às campanhas publicitárias, objeto deste Contrato, fica limitada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por ano.
- 6.2 O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a integralização, pois, a CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.3 Os recursos para execução do contrato estão assegurados e previstos no orçamento nas dotações constantes do quadro a seguir:

Secretaria Municipal da Administração e Finanças 00006.00011.00010.00304.00026.2.200128.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal da Agricultura 00007.00012.00020.00606.00021.2.200104.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Departamento de Cultura 00004.00005.00013.00392.00008.2.200028.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Diretoria de Comunicação 00002.00003.00004.00131.00005.2.200020.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Diretoria do Trânsito - DITRAN 00008.00014.00026.00782.00015.2.200078.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal da Educação – Fundamental 00004.00007.00012.00361.00010.2.200042.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal da Educação – Infantil 00004.00006.00012.00365.00009.2.200038.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Secretaria Mun. do Planej. e Desenv. Urbano 00009.00019.00004.00122.00019.2.200088.3.3.3.9.0.30.39.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal dos Transportes e Obras 00008.00013.00015.00451.00014.2.200074.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Secretaria Mun. do Turismo, Indústria e Comércio 00005.00010.00004.00122.00013.2.200054.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal da Assistência Social 00010.00020.00008.00244.00029.2.200164.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal da Saúde 00006.00011.00010.00301.00026.2.200122.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto 00013.00026.00017.00512.00025.2.200110.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

6.3.1 Se for o caso, as dotações referentes aos exercícios subsequentes serão informadas posteriormente (quando da liberação desses orçamentos), formalizados através de apostila ao contrato (art. 65, § 8º da Lei 8.666/93).

7 DAS CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 A remuneração da CONTRATADA far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei nº. 4.680, de junho de 1965, e demais diplomas legais em vigor, observando-se os parâmetros seguintes:

7.1.1 Custos Internos (criação): calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SAPESC, considerando o desconto de _____% (_____ por cento) ofertado pela CONTRATADA.

7.1.2 Produção: Honorários correspondentes a 15% (quinze por cento) sobre os preços, previamente autorizados, dos fornecedores dos trabalhos de produção. A porcentagem, acima referida, incidirá sobre o valor da fatura do fornecedor.

7.1.3 Veiculação: Honorários de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela de veículo de comunicação, ou sobre os preços acertados para a veiculação, e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

7.2 Os “layouts” reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA. Serão pagos, ainda, “layouts” solicitados e aprovados e que venham a ser cancelados durante o processo de produção e/ou veiculação.

7.3 Quaisquer descontos especiais resultantes de negociações, além dos descontos normais previstos em tabela que venham a ser concedidos pelos veículos ou fornecedores, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

7.4 Os pagamentos das parcelas relativas à veiculação e produção de terceiros, serão feitos no décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Gaspar, confirmando e discriminando os serviços prestados.

7.5 Os pagamentos relativos a produção interna, serão feitos até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços ou do protocolo da fatura correspondente, ou o que ocorrer por último.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.6 A comissão sobre veiculação conforme subitem 7.1.3, acima, será de exclusiva obrigação dos veículos de comunicação, que deverá ser paga mediante a apresentação do faturamento correspondente, que deverão acompanhar os seguintes documentos:

- a) Fatura dos veículos de comunicação em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, constando o valor líquido, ou seja, deduzido da comissão da agência;
- b) Tabelas de preços dos veículos de comunicação;
- c) Comprovante de exibição de emissora;
- d) Páginas inteiras, originais dos jornais, exemplares das revistas com a devida publicação e data.

7.7 Os custos próprios de criação, outros serviços, bem como a comissão de produção de agência, serão pagos, mediante apresentação do faturamento correspondente, em nome da licitante vencedora, acompanhado dos respectivos comprovantes (NF, faturas recibos, etc.).

7.8 Os documentos de cobrança (NF, faturas), deverão conter:

- a) número do contrato;
- b) local dos serviços;
- c) item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- d) data do vencimento;
- e) descrição detalhada dos serviços executados;
- f) classificação do tipo de pagamento (básico, reajuste eventual ou imposto);
- g) forma de pagamento: carteira/documento de crédito/depósito bancário/cobrança bancária/outros.

7.9 As compensações financeiras contratuais, por eventuais atrasos nos pagamentos, poderão ser aplicadas, desde que a Lei Federal permita.

7.10 No caso de documentos de cobrança emitidos com valor a maior, admite-se a correção destes mediante retificação formal em 2 (duas) vias, a/c da Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gaspar, condicionando a liberação do pagamento dos documentos de cobrança ao cumprimento desta exigência.

7.11 No caso de protesto indevido, decorrente do não cumprimento das Cláusulas contratuais, de título de cobrança bancária ou negociado com terceiros, sujeitará o fornecedor a arcar com as respectivas custas cartorárias e honorários advocatícios, mesmo que o protesto tenha sido involuntário.

7.12 As eventuais despesas bancárias, processuais e outras decorrentes da não observância do prazo de pagamento pactuado em contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.13 A CONTRATANTE, a fim de compensar obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, se reserva o direito de reter na devida proporção da obrigação vencida e pendente de cumprimento, os créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, inclusive para atender ao disposto no item anterior, bem como aos danos diretos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.14 Os documentos de cobrança somente poderão ser apresentados após a data prevista para o cumprimento do evento, vinculado às condições de pagamento do contrato e efetiva conclusão da etapa a que corresponder o pagamento.

7.15 Eventual antecipação do cumprimento dos eventos previstos no Contrato poderá ensejar antecipação de pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

7.16 A não antecipação do pagamento por parte da CONTRATANTE, não ensejará pagamento de quaisquer multas.

7.17 Não serão pagos juros ou outros acréscimos sobre os créditos retidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.18 Caso ocorra atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será ampliado em igual número de dias de atraso, sem que caiba qualquer reajuste adicional.

7.19 Havendo erro no documento de cobrança ou recusa na aceitação dos serviços, pela CONTRATANTE, o mesmo será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado da data de protocolo da reapresentação.

7.19.1 Em caso de devolução do documento de cobrança, esta deverá ser realizada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega à CONTRATANTE.

7.19.2 Ultrapassando o prazo estabelecido no item anterior, o prazo para processamento e o pagamento do documento de cobrança reapresentado, será deduzido de igual número de dias do período que exceder 20 (vinte) dias.

7.19.3 Ocorrendo devolução do documento de cobrança, a CONTRATADA será oficiada sobre as razões da devolução.

7.20 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do Contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.21 O não atendimento de qualquer cláusula destas condições gerais, facultará à CONTRATANTE suspender o pagamento do documento de cobrança correspondente, até que seja cumprida pela CONTRATADA a cláusula infringida, não se responsabilizando a CONTRATANTE, pelo atraso decorrente.

7.22 Entre a data efetiva de cumprimento do evento e seu pagamento, deverão decorrer 20 (vinte) dias para produção interna, e 10 (dez) dias úteis para veiculação e produção de terceiros, contados da entrega dos documentos de cobrança, estes que deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Gaspar em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento.

7.23 O reajustamento de preço será feito após 12 (doze) meses contados da data da apresentação proposta, de acordo com a variação pro rata tempore do IGP-DI/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

8 DA ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE através de preposto devidamente credenciado.

8.2 A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

8.4 A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução de qualquer serviço, podendo exigir a correção que julgar necessária, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.

8.4.1 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

8.5 Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços, no todo ou em parte.

8.6 A fiscalização dos trabalhos, por parte da CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

9 DOS PRAZOS

9.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.2 Contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, enviada via fac-símile, e-mail ou forma expressa, os prazos para as entregas dos serviços solicitados pela Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE, ficarão assim distribuídos:

- a) 10 (dez) dias para entrega da Criação;
- b) 5 (cinco) dias para entrega da Produção;
- c) 2 (dois) dias para entrega da Veiculação;
- d) 15 (quinze) dias para planejamento;
- e) 6 (seis) para outros serviços.

9.3 Após conferidos os serviços pela Diretoria de Comunicação, os prazos e condições de pagamento serão:

9.3.1 Produção interna, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura; e 9.3.2 Veiculação e produção de terceiros, 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura.

9.4 No ato do recebimento da remuneração, referente aos serviços que tenham sido prestados neste Município, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, recolher a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviço.

10 DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas ou condições, e, em especial, se a CONTRATADA:

10.1.1 Atrasar em mais de 10 (dez) dias, no atendimento a qualquer dos prazos previstos no subitem “9.2”, deste Contrato;

10.1.2 Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

10.1.3 Não respeitar os dispositivos legais;

10.1.4 Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução do Contrato;

10.1.5 Descumprir quaisquer das obrigações contratuais, inclusive, deixar de prestar os serviços, objeto do Contrato, com a qualidade e exigência técnica a que se obriga;

10.1.6 Deixar de apresentar previamente à CONTRATANTE para aprovação, em mais de duas ocasiões, qualquer orçamento e análise, de criação, produção, exibição, nos termos deste Contrato, sem prejuízo nas demais penalidades;

10.1.7 Estiver exercendo os serviços com deficiência, ou não estiver cumprindo com as exigibilidades e especificações previstas no *Briefing*, no instrumento de convocação e Contrato;

10.1.8 Efetuar subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.9 Que infringir quaisquer das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2 Com base no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.3 Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE poderá transferir o fornecimento, objeto deste Contrato, ao próximo relacionado na ordem de classificação do pleito licitatório, originário deste Contrato, independente de qualquer consulta ou autorização da ex-CONTRATADA.

10.4 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.4.1 Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.

10.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;

10.4.3 Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5 A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

10.6 A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

10.6.1 No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

10.7 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.7.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

10.7.2 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7.3 A aplicação desta sanção será publicada no Jornal Oficial do Município, e divulgada no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Gaspar.

10.8 Poderá, ainda, a CONTRATADA, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 10.7.1 e 10.7.2, deste Contrato, caso:

10.8.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos;

10.8.2 Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Gaspar, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

10.10 No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades, objeto deste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.11 Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.12 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 à 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 à 85 da mesma lei.

10.13 As penalidades da CONTRATANTE constituirão em atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicada através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

10.14 A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

10.15 Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.15.1 Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) número do Contrato;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

10.16 A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No relacionamento entre as partes, serão observadas, ainda, as seguintes condições:

11.1.1 Os entendimentos efetuados serão documentados através de relatórios de visita, que relacionará as solicitações da CONTRATANTE, as indicações da CONTRATADA, os serviços apresentados, alterações, modificações eventuais, aprovação de trabalhos apresentados, bem como citação dos respectivos orçamentos, os quais deverão ser, no mínimo em número de 3 (três).

11.1.2 Toda veiculação aprovada pela CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo e atendidas as normas deste.

11.1.3 Os descontos especiais de negociação, além dos descontos normais previstos em tabela, que venham a ser concedidos por terceiros, ou pelo veículo de divulgação, serão integralmente transferidos à CONTRATANTE.

11.2 As peças criadas pela CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, reutilizadas, não cabendo, no caso, nenhum acréscimo ou pagamento adicional à CONTRATADA, exceto no que tange a direitos de terceiros relativos a essas peças, cujas obrigações a CONTRATANTE assumirá total responsabilidade.

11.3 O material e as idéias utilizadas na publicidade da Prefeitura Municipal de Gaspar, bem como os direitos autorais patrimoniais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desses, pertencerão exclusivamente à Prefeitura Municipal de Gaspar, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada sua reprodução ou imitação, pela CONTRATADA, quer durante a vigência deste Contrato, quer após o seu término.

11.4 Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados à CONTRATANTE pela Lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da CONTRATADA relativa às condições ora estabelecidas.



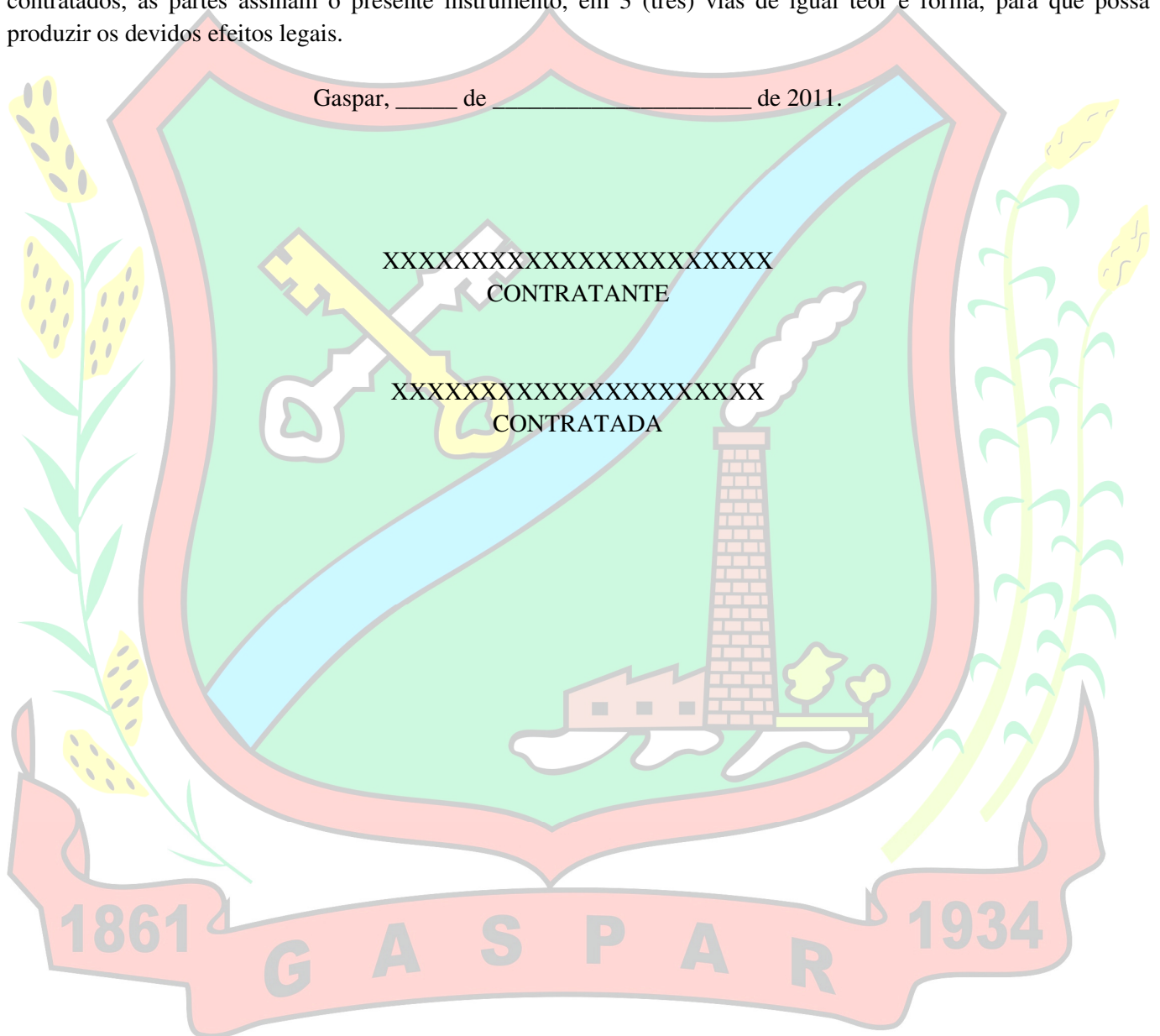
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

11.5 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

11.6 As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; ao Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública nº 58/2011, da Prefeitura Municipal de Gaspar e às cláusulas deste Contrato.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Gaspar/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(apresentar em papel timbrado da empresa)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, no Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública nº 58/2011, instaurado pela Prefeitura Municipal de Gaspar, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência, a que tudo daremos por válido.

_____, _____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo)





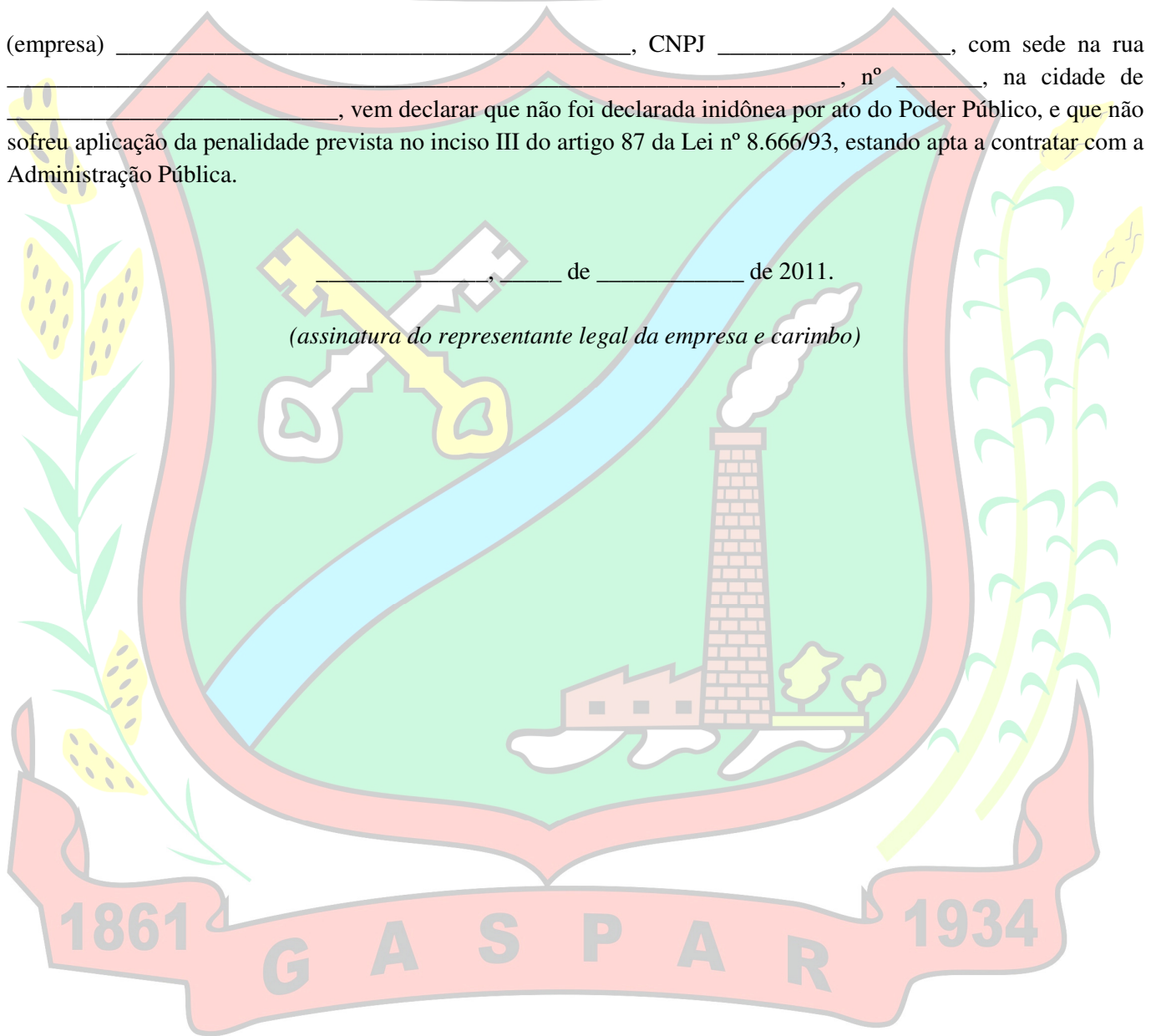
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(apresentar em papel timbrado da empresa)

(empresa) _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, nº _____, na cidade de _____, vem declarar que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, estando apta a contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2011.
(assinatura do representante legal da empresa e carimbo)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO

DO INC. V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(apresentar em papel timbrado da empresa)

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº
_____, sediada no endereço _____, na cidade de
_____, por seu representante legal, e para fins do Edital de Concorrência Pública nº
58/2011, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

INDICADOS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Relação dos indicados a comporem a **Subcomissão Técnica** da Concorrência Pública nº 58/2011 que tem por objeto a contratação de serviços de Agência Publicitária, compreendendo o planejamento, a criação, a distribuição, a veiculação e o controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º. da Lei 12.232/10, objetivando promover a divulgação da Prefeitura Municipal de Gaspar na atividade Institucional, a qual procederá a análise e o julgamento das propostas técnicas do certame.

Os nomes indicados são:

Elizabeth Thomé

Graduação em fase de conclusão em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Atuação na área de marketing na Plasvale. Experiência na área de jornalismo desde 1998 com atuação em jornalismo. Experiência em Assessoria de Imprensa desde 2011 com coordenação de campanhas publicitárias e licitações.

Felipe da Costa

Graduação em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Atuação em Assessoria de Imprensa desde 2009. Experiência em edição de impressos e layout de peças publicitárias.

Graciely Guesser

Graduação em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Atuação em Assessoria de Imprensa e produção de material publicitário desde 2009.

Susana Amaral Olescuk

Graduação em Letras (português/espanhol). Atuação em Assessoria de Imprensa desde 2000. Experiência em aprovação de peças publicitárias, orçamentos, clipagem e definição de campanhas.

Cleones Hostins

Graduação incompleta em Publicidade e Propaganda. Experiência em marketing, produção para rádio, coordenação técnica e artística.

Felipe Pitz

Publicitário graduado pela FURB.

Rodrigo Ramos

Jornalista, professor universitário pós-graduado em Arte Educação e aluno do curso em especialização em Jornalismo Político.

Ana Pizol

Graduação incompleta em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Trabalhou no Jornal de Santa Catarina, na Prefeitura de Itapema, diversos jornais e revistas e como *freelancer* em diagramação.

Felipe Antônio Damo

Graduação em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI.

1861 GASPAR 1934